Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0659/93-5

PROJETO DE LEI nº /93.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 11.250 de 01 de outubro de 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artº. 1º - O Artigo 1º da Lei 11.250 de 01 de outubro de 1992 passa a ter a seguinte redação :
"Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e tróleibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivos e Micro- ônibus e nas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência (DA - deficiênte auditivo; DV - deficiênte visual; DF - deficiênte físico; DM - deficiênte mental ; DO- deficiênte Orgânico - de acordo com a OMS/ONU)."

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante de deficiênte ; devidamente registrado junto à entidade órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento.

.....
.....

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARSELINO TATTO
Vereador - PT

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa possibilitar transporte gratuito nos ônibus do município de São Paulo às pessoas portadoras de deficiência.

As pessoas deficientes, quando em fase de reabilitação não podem desenvolver atividades profissionais, educacionais, de lazer, etc... A consequênica mais imediata é sua dependência econômica de parentes e amigos . Este fato compromete significativamente o processo de reabilitação que, sobretu nas camadas de baixa renda, não pode ser mantido em regularidade, dada a falta' de recursos financeiros do reabilitando.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente propositura.